LEI Nº 8.357/2017

Autoriza a instituição de ajuda de custo destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias lotados na Diretoria de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias – ACE -, que estejam no efetivo exercício de suas funções, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde, no que tange aos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias, e pela Diretoria de Atenção à Saúde, no que respeita aos Agentes Comunitários de Saúde, segundo demanda específica do serviço, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre elas.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo não substitui o vale-transporte devido ao servidor para o deslocamento realizado da sua residência ao local de trabalho, e vice-versa.

Art. 2º O valor da ajuda de custo de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 3º O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias regulamentares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS - ou de Agente de Saúde/Agente de Controle de Endemias – ACE -, não terá direito à ajuda de custo em questão.

Art. 4º Em razão de sua natureza jurídica, o pagamento dessa ajuda de custo cessará caso a Administração, às suas expensas, venha a disponibilizar meio alternativo de transporte dentro de cada uma das regiões de atuação ou mesmo entre elas, ou, se, porventura, essa ajuda de custo vier a ser considerada desnecessária por meio de regular apuração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Diretoria de Atenção à Saúde, destacadas para a realização dos respectivos apontamentos, ajustes e cortes, nos moldes do que preceitua o *caput* do art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) deste mês.

Divinópolis, 17 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Procurador-Geral Adjunto do Município